



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.147, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os fiscais federais agropecuários

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a respeito do número de fiscais federais agropecuários lotados na Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins – CGA/DFIA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, discriminando a atuação de cada um no processo de registro dos produtos, assim como o número total dos servidores que participam do procedimento até a sua conclusão.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O

não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. Os fiscais federais desenvolvem um valioso trabalho, mas parecem estar em número insuficiente para atender a demanda do setor. A obtenção do número exato de fiscais tem por fim a propositura de medidas legais que possam, em curto espaço de tempo, sanar o problema e retomar a prestação do serviço, com eficiência, pelo Estado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Senador **GILBERTO GOELLNER**

(À Mesa, para decisão.)

Publicado no **DSF**, em 03/09/2009.